



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PLANO DE ACTIVIDADES – 4.ª Sessão Legislativa

I – Enquadramento e âmbito.

A competência da Comissão de Finanças centra-se na apreciação das questões de natureza orçamental e financeira, com impacto nacional, europeu e internacional. Compete-lhe, em especial, nos termos da Constituição da República, o acompanhamento, a fiscalização e o controlo político de toda a actividade do Governo de natureza financeira e orçamental, incluindo as matérias directamente relacionadas com a informação orçamental e com a execução orçamental no que se refere directamente com a verificação da legalidade e regularidade financeira das receitas e despesas públicas.

Neste enquadramento, compete à 5ª Comissão apreciar, em exclusividade, todas as questões orçamentais e financeiras que se coloquem nas referidas áreas e apreciar questões análogas em outras áreas para as quais o seu contributo seja adequado.

O âmbito de acção desta Comissão abrange todas as matérias reguladas pela Lei de Enquadramento do Orçamento do Estado e demais legislação financeira e orçamental pública, assumindo os temas a tratar com base na relevância interna e externa das matérias em causa, a sua oportunidade e a possibilidade de trazerem valor acrescentado aos princípios da transparência orçamental, da boa e rigorosa gestão pública e da avaliação de outros activos públicos e da dívida pública.

Assim, a 5ª Comissão exerce as suas competências em matéria de acompanhamento parlamentar e controlo político das seguintes áreas:

- a) Grandes Opções do Plano;
- b) Orçamento e Conta do Estado;
- c) Política Orçamental e de Finanças Públicas;
- d) Relações orçamentais e financeiras com a União Europeia;
- e) Função Accionista do Estado;
- f) Reforma da Administração Pública na sua vertente financeira;
- g) Supervisão e Regulação das Actividades e Instituições Financeiras;
- h) Outras matérias tuteladas pelo Ministério das Finanças.

Compete à 5ª Comissão, em especial, na área de:

a) Grandes Opções do Plano

- Apreciar na generalidade e na especialidade a proposta de lei das Grandes Opções do Plano, pronunciando-se designadamente sobre a sua

consistência com o Programa de Governo e com o Orçamento do Estado, as suas consequências e impactos de médio e longo prazos na sustentabilidade das finanças públicas nacionais, a sua compatibilidade com os objectivos de desenvolvimento e a sua adequação aos compromissos com a União Europeia, nomeadamente no âmbito do Programa de Estabilidade e Crescimento;

- Ouvir o Conselho Económico e Social e promover a análise e o debate do respectivo relatório e parecer.

b) Orçamento e Conta do Estado

- Apreciar na generalidade e na especialidade a proposta de lei do Orçamento do Estado, pronunciando-se sobre todas as matérias, salvo as exclusivamente reservadas à apreciação em Plenário e previstas na Constituição ou na Lei de Enquadramento Orçamental;
- Assegurar o cumprimento de todas as responsabilidades que lhe cabem nos termos da Constituição da República e da Lei de Enquadramento Orçamental, (Lei nº 91/2001, de 20 de Agosto), nomeadamente, no que respeita em especial aos artigos 9º (Equilíbrio, SPA), 10º (Equidade intergeracional), 14º (Harmonização com os planos), 15º (Gestão por objectivos), 19º (Programas orçamentais), 23º (Equilíbrio, Serviços Integrados), 25º (Equilíbrio, Serviços e Fundos Autónomos), 28º (Equilíbrio, Segurança Social), 39º (Discussão e votação, da proposta de lei do Orçamento do Estado), 53º (Alterações ao orçamento de receitas) 54º, 55º, 56º e 57º (Alterações ao Orçamento, por programas, serviços integrados, serviços e fundos autónomos e segurança social), 59º (Controlo político), 60º (Orientação da política orçamental), 61º (Apreciação da revisão do PEC), 62º (Controlo da despesa pública), 63º (Sistemas e procedimentos de controlo interno), 73º (Conta Geral do Estado), 86º (Objectivos e medidas de estabilidade orçamental), 87º (Equilíbrio Orçamental e limites de endividamento), 88º (Transferências do Orçamento do Estado) e 90º (Verificação do cumprimento do princípio da estabilidade orçamental);
- Acompanhar e controlar, de modo efectivo, a execução do Orçamento do Estado, exigindo ao Governo a informação mensal e trimestral a que está obrigado a prestar;
- Tomar a Conta do Estado e exercer, no âmbito das suas competências, o respectivo controlo político, designadamente apreciando o correspondente parecer do Tribunal de Contas e solicitando a este as informações, os relatórios e os esclarecimentos previstos no nº 7 do artigo 59º da Lei nº 92/2001 e, quando adequado, a presença do respectivo Presidente ou relatores em sessões da Comissão;
- Apreciar os relatórios intercalares do Tribunal de Contas de controlo da execução do Orçamento do Estado ao longo do ano, bem como quaisquer outros esclarecimentos sobre a matéria, incluindo as informações obtidas pelo Tribunal de Contas no exercício das suas competências de controlo da execução orçamental;
- Avaliar, na óptica económica e financeira, a despesa pública corrente do Estado, globalmente, de cada uma das suas três grandes categorias

(serviços integrados, serviços e fundos autónomos e Segurança Social) e, individualmente, do SNS e de outras áreas funcionais de grande peso;

- Avaliar, na óptica do desenvolvimento económico, a execução orçamental do PIDDAC e de outros investimentos públicos;
- Acompanhar a execução orçamental no referente às Regiões Autónomas e Autarquias Locais e, exercer, no âmbito das suas competências, o controlo político dos limites de endividamento do orçamento consolidado das instituições do sector público administrativo;
- Avaliar o sistema e os procedimentos de controlo interno das operações de execução do Orçamento, no quadro dos princípios de auditoria internacionalmente consagrados e, em cada ano, determinar ao Governo a realização das auditorias externas previstas no n.º 4 do artigo 62.º da Lei 92/2001 e, solicitar ao Tribunal de Contas a auditoria de dois organismos do Sistema de Controlo Interno para os efeitos previstos no n.º 2 do mesmo artigo.

c) Política Orçamental e de Finanças Públicas

- Exercer as competências legais que lhe estão cometidas no âmbito da preparação e realização do debate de política geral sobre a orientação da política orçamental previsto no artigo 60.º da Lei n.º 92/2001;
- Apreciar e comparar as previsões das organizações internacionais, e designadamente da Comissão Europeia, sobre a evolução económica e financeira de Portugal e da União Europeia e o correspondente processo de convergência real, bem como acompanhar a evolução económica e financeira do resto do Mundo;
- Apreciar, em audição anual do Governador do Banco de Portugal, eventualmente conjunta, a situação da economia portuguesa e as suas perspectivas económicas e financeiras futuras e, à luz dessa informação e em comparação com outras informações análogas disponíveis, emitir um relatório de avaliação das possibilidades de cumprimento dos objectivos da política orçamental e de finanças públicas em execução;
- Avaliar trimestralmente a evolução das finanças públicas e semestralmente a orientação da despesa pública a médio prazo no contexto comparativo da consolidação orçamental na União Europeia;
- Examinar a execução da programação financeira plurianual inscrita na proposta de lei do Orçamento do Estado, bem como a adequação dos respectivos indicadores financeiros de médio e longo prazo, à luz dos princípios da sustentabilidade das finanças públicas;
- Controlar a integral e correcta inscrição em Contabilidade Pública e em Contabilidade Nacional de todos os movimentos de alteração da situação de caixa, financeira e patrimonial do Estado, decorrentes da execução do Orçamento e das demais políticas financeiras do Estado;
- Assegurar que os mapas dos valores de receitas, despesas, défices e variações de activos e passivos financeiros, apurados em Contabilidade Pública e, em valores análogos, em Contabilidade Nacional, respeitam integralmente os melhores padrões contabilísticos internacionais e do Eurostat e que os respectivos mapas de conversão dos primeiros nos segundos são integralmente esclarecedores;

- Exercer, na dimensão que lhe cabe, o controlo da política de fiscalidade e assuntos conexos do Governo e preparar e examinar iniciativas que nesta matéria a Assembleia da República queira tomar, no âmbito das competências legais que lhe estão confiadas;
- Exercer, no âmbito das suas competências, o controlo político e a avaliação económica e financeira das operações de gestão da dívida pública, de crédito activo, de garantias pessoais concedidas pelo Estado e demais operações previstas no artigo 59º da Lei nº 92/2001;
- Acompanhar e promover a análise das responsabilidades financeiras do Estado de longo prazo decorrentes dos direitos adquiridos e pensões de reforma a cargo da CGA, bem como das propostas de alteração do respectivo regime legal, na óptica do reforço continuado da sustentabilidade das finanças públicas.

d) Relações orçamentais e financeiras com a União Europeia

- Exercer, no âmbito das suas competências, o controlo político dos projectos governamentais de revisão anual do Programa de Estabilidade e Crescimento e avaliar o seu contributo para a sustentabilidade das finanças públicas;
- Apreciar as orientações de política orçamental e financeira da União Europeia e as suas recomendações para Portugal;
- Acompanhar de forma pró-activa e em articulação, designadamente, com a Comissão de Assuntos Europeus, as negociações das Perspectivas Financeiras da União Europeia para 2007-2013 e exercer, posteriormente, no âmbito das suas competências, o controlo político dos fluxos financeiros entre Portugal e a União Europeia e da execução governamental do correspondente Quadro Comunitário de Apoio, com particular ênfase no respectivo contributo para a sustentabilidade das finanças públicas e para a elevação sustentada da eficiência económica e do ritmo de desenvolvimento do País;
- Acompanhar de forma pró-activa as iniciativas da Comissão Europeia no domínio, entre outras, da harmonização das políticas de gestão orçamental, fiscalidade, branqueamento de capitais, fraude e evasão fiscais, mercado de capitais, concorrência, liberdade de estabelecimento e supervisão das instituições financeiras.

e) Função Accionista do Estado

- Realizar, no âmbito das suas competências, o controlo político sobre a função accionista do Estado exercida pelo Ministério das Finanças, com ênfase, designadamente, no cumprimento do rigor e transparência das normas orçamentais e na avaliação dos ganhos de eficiência e de criação de valor para o Estado;

- Acompanhar e avaliar o desempenho económico e financeiro do Sector Empresarial do Estado, com ênfase na criação de valor para o accionista Estado;
- Solicitar ao Tribunal de Contas a participação e os esclarecimentos e, subsidiariamente, a consultores ou outras entidades externas, que sejam necessários para a Comissão desempenhar cabalmente nesta área a missão que lhe está confiada.

f) Reforma da Administração Pública

- Acompanhar a Reforma da Administração Pública, com ênfase na avaliação da sua incidência na gestão orçamental de curto prazo e na sustentabilidade de médio longo prazo das finanças públicas;
- Acompanhar as iniciativas governamentais, no âmbito da Administração Pública Directa e Indirecta de desburocratização e de fusão, modificação ou extinção de serviços integrados, serviços e fundos autónomos ou da Segurança Social, com ênfase na avaliação dos ganhos de eficiência e de criação de valor projectados;
- Acompanhar de forma idêntica iniciativas análogas, no âmbito das Administrações Autónomas, Regionais e Locais.

g) Supervisão e Regulação das Actividades e Instituições Financeiras

- Exercer, no âmbito das suas competências, o controlo político das iniciativas governamentais de alteração do quadro legal em vigor e acompanhar de forma pró-activa as propostas, nomeadamente, das entidades reguladoras, no sentido da modernização e harmonização dos procedimentos executivos com as boas práticas internacionais.

h) Outras matérias tuteladas pelo Ministério das Finanças

- Exercer, no âmbito das suas competências, o controlo político das iniciativas governamentais nas demais áreas sob tutela do Ministério das Finanças.

Para o exercício das suas funções, a Comissão dispõe ainda de poderes instrumentais, designadamente:

- i) Participar no processo legislativo, nos termos legais e regimentais;
- ii) Constituir Grupos de Trabalho para o acompanhamento de áreas específicas;

- iii) Apreciar as petições dirigidas à Assembleia;
- iv) Realizar comissões de inquérito sobre assuntos específicos de especial gravidade;
- v) Proceder a estudos, requerer informações ou pareceres e requisitar e contratar especialistas e consultores;
- vi) Realizar audições parlamentares, nos termos legais e regimentais e solicitar a participação nos seus trabalhos de membros do Governo, dirigentes e funcionários da Administração Pública e outras entidades nacionais ou estrangeiras, nomeadamente da Comissão e Parlamento Europeu;
- vii) Participar nas reuniões das Comissões congéneres da União Europeia bem como de Organismos Internacionais para os quais seja convidada;
- viii) Promover e participar em *forums* nacionais ou estrangeiros no debate de temas da sua missão e efectuar visitas a instituições e entidades nacionais ou estrangeiras com idêntica finalidade.

II – Prioridades e agenda.

Nestes termos e tendo em consideração a necessidade de definir prioridades no trabalho da 5ª Comissão, os temas prioritários para tratamento nesta Sessão Legislativa serão os seguintes:

- a) Luta contra o branqueamento de capitais, a fraude e a evasão fiscal;
- b) Acompanhamento e fiscalização da execução orçamental;
- c) Discussão sobre a Orientação da Política Orçamental;
- d) Apreciação do Orçamento para 2009;
- e) Apreciação do documento de Revisão do Programa de Estabilidade e Crescimento;
- f) Apreciação da Conta Geral do Estado de 2007;

Assim, em **Outubro e Novembro** será feita o acompanhamento, discussão e votação do OE 2009, estando previstas as seguintes audições:

- Membros do Governo;
- Associação Nacional de Municípios Portugueses;
- Associação Nacional de Freguesias;
- Outras entidades que peçam audiência à Comissão.

Em **Dezembro** será apreciado o documento de revisão do Programa de Estabilidade e Crescimento e a audição do Sr. Ministro de Estado e das Finanças.

Em **Fevereiro**, audição, sobre a CGE, de:

- Ministro de Estado e das Finanças;

- Tribunal de Contas;
- Conselho Económico e Social.

Em **Março**, audição do Secretário de Estado da Administração Fiscal sobre o relatório da Fraude e Evasão Fiscal

Em **Março, Abril e Maio** tratar-se-á do seguinte:

- Audição das Entidades Reguladoras dos Serviços Financeiros
- Audição de Membros do Governo sobre o Relatório de Orientação da Política Orçamental, as grandes Opções do Plano e a Administração Pública:
 - do Ministro do Estado e das Finanças
 - Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social

Em **Junho e Julho** :

- **Visita da COF ao IGCP**
- Audição ao Ministro de Estado e das Finanças sobre o ECOFIN;
- Apreciar o Programa de Auditorias Internas promovidas pelo Governo;
- Seleccionar dois organismos para o Governo submeter a auditoria externa e dois organismos do Sistema de Controlo Interno (SCI) – Artº. 62 nº 4 da LEOE;
- Organização de um Colóquio Internacional sobre “Sustentabilidade financeira do SNS”, a realizar em cooperação com a Comissão de Saúde.

III - Elaboração de Relatórios

O produto final dos trabalhos da Comissão consiste na elaboração de relatórios de periodicidade diferenciada (da responsabilidade da UTAO) e de um relatório final, da COF, elaborado no final de cada Sessão Legislativa.

Assembleia da República, 30 de Setembro de 2009.

O Presidente da Comissão

Jorge Neto